



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00024

Bento Gonçalves, 27 de fevereiro de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 12, de 11/02/2026

Institui o Grupamento de Operações com Cães - GOC da Guarda Civil Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar, visa instituir o Grupamento de Operações com Cães - GOC da Guarda Civil Municipal de Bento Gonçalves.

Justifica o Poder Executivo, que o objetivo o objetivo de fortalecer e qualificar as ações de segurança pública municipal, em consonância com o art. 144 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 e com a legislação municipal vigente.

A criação do GOC representa avanço estratégico para o Município, considerando o aumento das demandas relacionadas à segurança pública, à proteção do patrimônio público e ao suporte especializado em eventos oficiais, turísticos e comunitários, bem como em situações de maior complexidade operacional.

O emprego de cães operacionais amplia significativamente a capacidade de atuação da Guarda Civil Municipal, proporcionando maior efeito dissuasório, eficiência operacional, redução de riscos aos agentes e à população, além de maior agilidade e precisão em ações de patrulhamento, busca, detecção de substâncias ilícitas, controle de distúrbios civis e apoio em operações de busca, captura, resgate e salvamento.

O Projeto de Lei estabelece critérios técnicos para a direção e atuação do GOC, exigindo formação específica em Cinotecnia e/ou Cinofilia, bem como assegura o bem-

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA.
Documento Nº: 178156-3747 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=178156-3747>



CMBGOTJ202600024A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

estar animal, prevendo acompanhamento veterinário, fiscalização das condições de manejo e a avaliação das atividades, das instalações e do efetivo de cães.

No aspecto administrativo, a proposição define de forma clara as atribuições do Diretor e dos condutores de cães, garantindo padronização de procedimentos, controle operacional e integração com o Comando da Guarda Civil Municipal e com outras instituições de segurança pública.

Assim, a proposta fortalece os mecanismos de fiscalização, promove maior responsabilidade de empresas e particulares, e contribui diretamente para a segurança, organização e preservação da infraestrutura urbana, beneficiando toda a população.

Além disso, houve a contribuição do Médico Veterinário do Município na elaboração do projeto, a fim de dar garantia aos direitos dos animais e a cumprir todos os requisitos necessários para o cuidado, criação e desempenho das atividades a serem desenvolvidas pelos cães.

Preliminarmente, sob a ótica da competência, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), assim disposto:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifamos)

Além disso, a Lei Orgânica Municipal (art. 62, inciso 1 e II) insere a competência quanto à autonomia para dispor sobre assuntos de interesse local, assim disposto:

Art. 6º **Compete ao Município**, no exercício de sua autonomia:

I - organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual;

II - decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

assuntos de seu peculiar interesse
; (grifamos)

Assim, no que se refere a competência para legislar sobre o assunto, o projeto está de acordo.

Alerta-se, que na redação final deverá constar o preâmbulo, indicando o órgão competente para a prática do ato, no caso o Prefeito Municipal, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 57, inciso VI e X, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

